



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AV. GETÚLIO VARGAS, 303, CENTRO
CEP:64.820-000, ITAUEIRA – PI
CNPJ:06.554.091/0001-93

APROVADO EM
01/12/2014

Presidente

Projeto de Lei n. 452 / 111 /2014

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 01/12/2014

Presidente da Câmara

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 26 DE JUNHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

O Prefeito do Município de Itaueira – PI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaueira – PI aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º. Acrescenta ao §3º do art.5º da Lei em epígrafe, as Classes “D” e “E” com suas especificações, no quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º[...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira, a formação:

A - [...]

B - [...]

C - [...]

D – Superior com Mestrado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação específica em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado.

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 031/2014

Funcionário
10/11/2014



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AV. GETÚLIO VARGAS, 303, CENTRO
CEP:64.820-000, ITAUEIRA – PI
CNPJ:06.554.091/0001-93**

E – Superior com Doutorado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação específica em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.

Art.2º. Acrescenta ao §1º do art.7º da Lei em epígrafe, as letras “D” e “E” na designação das Classes do cargo efetivo de professor, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.[...]

§1º. As classes do cargo efetivo de professor são designadas pelas letras, A, B, C, D e E.”

Art.3º. Acrescenta à tabela do art.32 da Lei em epígrafe as Classes “D” e “E” e seus respectivos coeficientes 1.20 e 1.35 para o cálculo do vencimento de cada Classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32. [...]

Classe	Coeficiente
A	1.00
B	1.10
C	1.15
D	1.20
E	1.35

Art.4º. Acrescenta a alínea “e” ao inciso “I” e altera o parágrafo 4º do art.35 da Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35[...]

I - Gratificações:

- a)...
- b)...
- c)...



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AV. GETÚLIO VARGAS, 303, CENTRO
CEP:64.820-000, ITAUEIRA – PI
CNPJ:06.554.091/0001-93**

d)...

e) de Regência que será devida ao professor pelo efetivo exercício das funções de docência em sala de aula.

II...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º É vedada a percepção cumulativa de gratificações, exceto com as das alíneas “c”, “d” e “e” para professor em função docente.

Art.5º Acrescenta o Art.39-A à Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39-A. A gratificação de Regência será devida no percentual de 20% calculado sobre o vencimento básico do titular do cargo efetivo.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, será implantado gradativamente na proporção de 5% ao ano, devendo ser escalonada da seguinte forma: 5% em janeiro/2015, 5% em janeiro/2016, 5% em janeiro/2017 e 5% em janeiro/2018.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2014

**QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

EMENDA MODIFICATIVA 002/2014


Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 452/2014, que altera a Lei nº 392/2009.

Art. 5º Acrescenta o Art. 39-A à Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

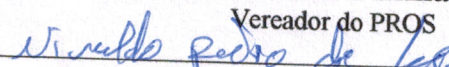
Art. 39º - A. A gratificação de Regência será devida no percentual de 20% calculado sobre o vencimento básico do titular do cargo efetivo.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será implantada gradativamente em 03(três) parcelas, devendo ser escalonada da seguinte forma: 6,66% (seis inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) em janeiro de 2015, 6,67% (seis inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) em janeiro de 2016 e 6,67%(seis inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) em janeiro de 2017.

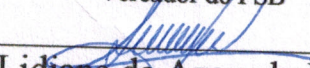
Itaueira-PI, 24 de novembro de 2014


Moisés Beserra Lima Filho

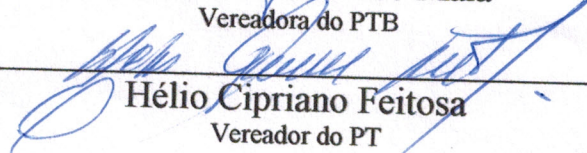
Vereador do PROS


Nivaldo Pedro da Luz

Vereador do PSB

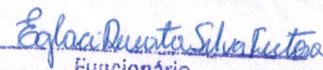

Lidiane de Azevedo Maia

Vereadora do PTB


Hélio Cipriano Feitosa

Vereador do PT

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 032/2014


Eglora Duarte Silva Lesteira
Funcionário

24/11/2014



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

EMENDA MODIFICATIVA 002/2014

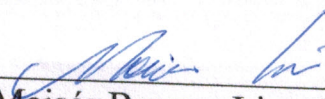
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 452/2014, que altera a Lei nº 392/2009.

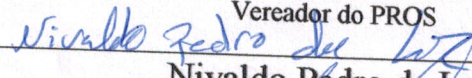
Art. 5º Acrescenta o Art. 39-A à Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:


Art. 39º - A. A gratificação de Regência será devida no percentual de 20% calculado sobre o vencimento básico do titular do cargo efetivo.

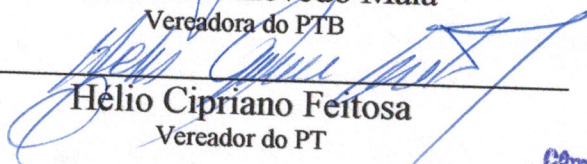
§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será implantada gradativamente em 03(três) parcelas, devendo ser escalonada da seguinte forma: 6,66% (seis inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) em janeiro de 2015, 6,67% (seis inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) em janeiro de 2016 e 6,67%(seis inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) em janeiro de 2017.

Itaueira-PI, 24 de novembro de 2014

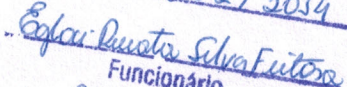

Moisés Beserra Lima Filho
Vereador do PROS


Nivaldo Pedro da Luz
Vereador do PSB


Lidiane de Azevedo Maia
Vereadora do PTB


Hélio Cipriano Feitosa
Vereador do PT

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 0321/2014


Espirito Renato Silva Feitosa
Funcionário
24/11/2014